LEI Nº. 1.669/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/Re-parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

***Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.*

***Art. 2º**- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (fundo de participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.*

***Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.*

***Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 24 de fevereiro de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal